



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
CNPJ: 06.553.903/0001-86

LEI Nº 870 /2021

DE 30 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022, do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ.** Faço saber a todos os munícipes, que a Câmara Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Batalha, Estado do Piauí.

Art. 2º. Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e a do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e a do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º. As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

### **I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 5º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV – A modernização da ação governamental;
- V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

### **II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º. A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº



101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º. A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.



Art. 8º. Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

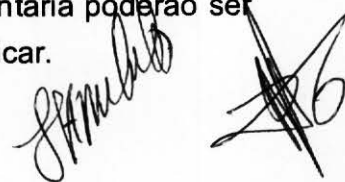
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º. As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.



Art. 12. O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2022, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2022, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

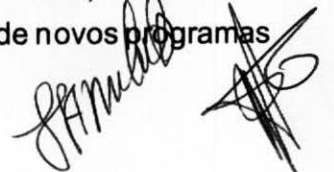
V – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, será aplicado em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VI – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

VII – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

### **III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 13. O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas



de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

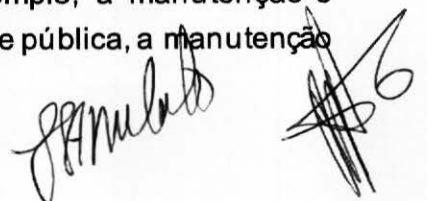
Art. 14. A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15. As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16. O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17. As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18. As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção



de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19. Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

#### **IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 20. Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2022, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

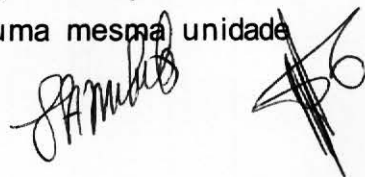
I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2022 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2022 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21. O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade



orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

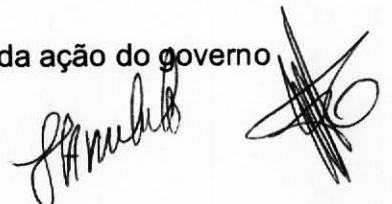
Art. 22. No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2022.

Art. 23. Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 24. Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 25. Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.



Art. 26. Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28. A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

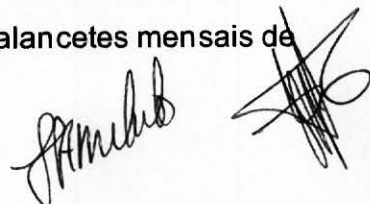
Art. 29. A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30. A execução da Lei orçamentária para 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2022, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;



c) Até o dia 30 de abril de 2023, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 32. Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 33. As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 34. Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

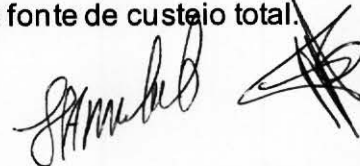
Art. 35. Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 36. Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

## **V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 37. A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.



Art. 38. Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

#### **VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL**

Art. 39. A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

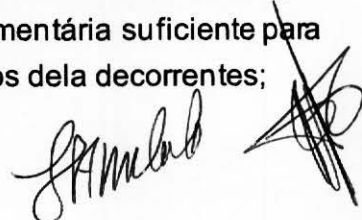
II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



Art. 40. O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;


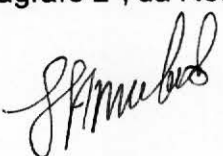
II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2022, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 42. Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 43. As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2022 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.



Art. 44. Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 45. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2022;

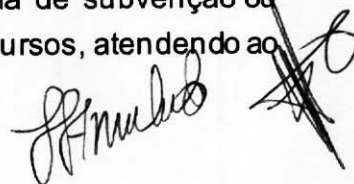
V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 46. Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 47. O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao



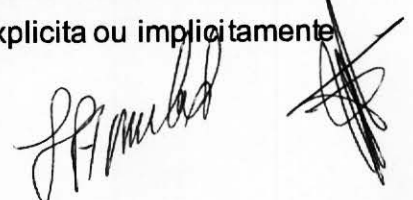
disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 48. O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 49. A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;
- VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
- VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA**  
**CNPJ: 06.553.903/0001-86**


IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**José Luiz Alves Machado**  
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (30/06/2021).

  
**ELVIS MACHADO**  
Secretário Chefe de Gabinete

**MUNICÍPIO DE BATALHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**

2022

• **PREFEITURA MUNICIPAL**

◆ **Gabinete do Prefeito**

Aquisição de equipamento e material permanente  
Aquisição de veículo  
Encargos com assessoria jurídica tec.  
administrativa Manutenção do gabinete do prefeito  
Contribuição a Entidades  
Assessoria de imprensa e relações públicas  
Administração da junta do serviço militar  
Apoio as ações de policiamento e segurança pública  
Manutenção do Convênio entre Polícia Militar/PM e Município  
Ampliação e manutenção do sistema de monitoramento via internet nas principais saídas do município para outras cidades

◆ **Controladoria Geral do Município - CGM**

Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município

◆ **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Aquisição de equipamento e mat. permanente sec. de adm. e finanças  
Aquisição de Transporte  
Manutenção e encargos da secretaria  
Encargos com a Eletrobrás  
Manutenção de serviços telefônicos  
Encargos com obrigações patronais  
Encargos com inativos e pensionistas  
Encargos Com PASEP  
Manutenção e encargos do setor pessoal  
Manutenção do setor tributário e fiscalização  
Manutenção dos serviços de contabilidade  
Encargos com parcelamento de dívidas  
Treinamento e capacitação de servidores municipais  
Realização de concursos públicos  
Encargos com Agespisa  
Encargos com precatórios, indenização e sentença judiciais  
Encargos com as torres de TV  
Encargos com assinaturas de informativos, revistas e jornais  
Encargos com publicações de notas e editais  
Manutenção do departamento de almoxarifado e patrimônio  
Manutenção dos serviços de radiodifusão

◆ **Secretaria Municipal de Agricultura**

Construção, ampliação e reforma de mercados e feiras  
Aquisição de veículos e implementos para o setor agrícola  
Implantação De Sistemas De Irrigação  
Construção do banco de sementes  
Preparação e aração de terras  
Construção, reforma e ampliação de matadouro público municipal  
Implantação e desenvolvimento da indústria de piscicultura  
Aquisição de veículo  
Implantação de pequenas indústrias comunitárias



**MUNICÍPIO DE BATALHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**

2022

Implantação e manutenção de projeto comunitário de irrigação  
Construção e restauração de centrais de produção e abastecimento  
Construção de bio digestores  
Ações do programa de alimentação animal alternativa  
Manutenção da secretaria mun. de agricultura  
Incentivo a apicultura e avicultura  
Programa de distribuição de mudas e sementes  
Manutenção De Mercados, Feiras E  
Matadouros Aluguel de trator para aração  
Implantação de roças orgânicas  
Desenvolvimento de campanhas preventivas de doenças do setor agrícola  
Implantação e Manutenção do cinturão verde Aquisição de Insumos para hortas Orgânicas  
Manutenção da casa do mel  
Assistência ao produtor rural  
Incentivo a ovino caprinocultura  
Programa de contrapartida para garantia de safra agrícola

◆ **Secretaria Municipal de Educação**

Reforma e ampliação do prédio da secretaria de educação Aquisição de veículos  
Construção, ampliação e restauração de unidades escolares  
Aquisição de equipamento e material permanente para unidade escolar  
Construção ampliação e restauração de creches e pré-escolas  
Aquisição de ônibus escolares  
Aquisição desapropriação de bens imóveis  
Administração da secretaria de educação  
Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental  
Programa brasil alfabetizado - BRALF  
Manutenção de poços tubulares em unidades escolares  
Programa Salario Educação - QSE  
Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil  
Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar  
Manutenção da educação de jovens e adultos  
Treinamento e capacitação de pessoal Programa dinheiro direto na escola - PDDE Manutenção e desenvolvimento do ensino especial Programa nacional de alimentação escolar - PNAE Conservação e limpeza de unidades escolares Manutenção dos serviços de transporte escolar - PNATE Programa brasil carinhoso  
  
Manutenção da merenda escolar municipal  
Pérfurar e equipar poços artesianos nas Unid. Escolares da Rede Munic. de Ensino

◆ **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**

Construir, reformar e equipar poços, chafariz e caixas d'aguas  
Perfurar e instalar poços tubulares  
Construção e recuperação de açudes e barragens  
Construir e ampliar a rede de abastecimento d'agua  
Construção e recuperação de calçamentos  
Construção e reforma de obras públicas municipais



**MUNICIPIO DE BATALHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**

2022

Aquisição de equipamentos para limpeza pública  
Construção, recuperação de praças, jardins e outros logradouros públicos  
Programa de melhoria habitacional urbana  
Construção de esgotos, galerias e canais de drenagem  
Implantação de rede de esgotamento sanitário  
Implantação, ampliação e recuperação da eletrificação urbana e rural  
Construção e recuperação de estradas vicinais  
Construção e recuperação de pontes e bueiros  
Ampliação e reforma do prédio da prefeitura  
Construção de módulos sanitários  
Construção e ampliação de aterro sanitário  
Reforma e ampliação do terminal rodoviário  
Programa de melhoria habitacional rural  
Construção e recuperação de passagens molhadas  
Abertura de ruas e avenidas  
Construção de pavimentação asfáltica  
Manutenção de poços, chafarizes e caixas d'água  
Administração e encargos da secretaria  
Urbanização de vias e outros logradouros públicos  
Manutenção dos serviços de limpeza pública  
Manutenção de cemitérios  
Manutenção e construção de praças, parques, jardins e outros logradouros públicos  
Manutenção dos serviços de iluminação pública  
Manutenção e conservação de estradas vicinais  
Indenizações e desapropriações  
Manutenção da patrulha mecanizada do consórcio  
CITCOAIS Aquisição de imóveis  
Manutenção do terminal rodoviário  
Manutenção do departamento de transportes  
Manutenção do departamento de estradas  
Reformulação do plano diretor  
Manutenção dos serviços de correição  
Manutenção dos carros pipas  
Regularização Fundiária Urbana

◆ **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**

Construção de unidades de saúde  
Administração da secretaria municipal de saúde e saneamento

◆ **Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social**

Apoio as ações de defesa dos direitos da cidadania  
Manutenção e encargos da secretaria  
Apoio as ações do conselho tutelar

◆ **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

Reflorestamento das margens do riacho grande e aterro sanitário  
Manutenção da secretaria municipal do meio ambiente  
Manutenção das atividades de preservação e defesa do meio ambiente  
Reflorestamento das margens do Riacho Grande e Cachoeirinha com limpeza e recuperação dos leitos



**MUNICIPIO DE BATALHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**

2022

Arborização das avenidas da Coeb, Getúlio Vargas, Inácio Farias, Messias Melo e vias secundárias com árvores frutíferas e ipês

Ações de fiscalização e preservação do parque Ecológico Cachoeira do Urubu e outras Cachoeiras do município, com instalação de placas de educação ambiental, lixeiras e recolhimento regular do lixo

Ampliação e manutenção regular do córrego que corta a Avenida Getúlio Vargas (Riacho Pai Antônio), em toda sua extensão, com elevação de pontes

Aquisição de árvores frutíferas para doação as famílias da Zona Urbana e Rural

Aquisição de veículo para dar suporte a secretaria nas ações de fiscalização e preservação

Aquisição de coletes e equipamentos utilizados nas ações de fiscalização

◆ **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura**

Construção e reforma da biblioteca publica

Aquisição de Transporte

Aquisição de acervo para biblioteca publica

Projetos especiais de desenvolvimento do turismo

Construção de ginásio poliesportivo

Construção de campos de futebol

Reforma do estádio público municipal

Construção de quadras de esportes

Projetos especiais de apoio a cultura

Construção de academias ao ar livre

Aquisição de palco móvel

Aquisição de veículos

Manutenção do ginásio poliesportivo

Realização de cursos e seminários de capacitação

Realização de festivais regionais

Manutenção do estádio público municipal

Realização de eventos esportivos

Manutenção e conservação de pontos turísticos

Manutenção e preservação do patrimônio histórico

Manutenção da secretaria de esporte, lazer, turismo e cultura

Manter e equipar a banda de música municipal

Manutenção da biblioteca pública municipal

Apoio as atividades culturais do município

Realização da festa do bode

Manutenção de atividades para o lazer comunitário

• **FUNDEB**

◆ **Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB**

Aquisição De Veiculo - FUNDEB

Construção, ampliação, reformar e equipar unidades escolares - FUNDEB 30%

Construir, ampliar, restaurar e equipar creches - FUNDEB 30%

Aquisição de equipamentos para creches e pré-escolas - FUNDEB 30%

Encargos com o pessoal do magistério - FUNDEB 70%

Manutenção dos serviços de transporte escolar

Encargos com o pessoal administrativo - FUNDEB 30%

Treinamento e qualificação de pessoal

Outras despesas de custeios - FUNDEB 30%

Manutenção e encargos do ensino pré-escolar - FUNDEB 30%

Encargos com pessoal do magistério - Creche FUNDEB 70%



**MUNICÍPIO DE BATALHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**

2022

manutenção e encargos da educação de jovens e adultos - FUNDEB 30%  
Encargos com pessoal do magistério da educ. de jovens e adultos - FUNDEB 70%  
Manutenção e encargos da educação especial - FUNDEB 30%  
Encargos com pessoal do magistério da educação especial- FUNDEB 70%  
Encargos com pessoal do magistério pré-escola - FUNDEB 70%

• **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F. M. S**

♦ **Fundo Municipal De Saúde - FMS**

Aquisição de equipamento para laboratório de análises clinica  
Reforma e ampliação do prédio da secretaria de saúde  
Aquisição de equipamento para os postos de saúde e unidades de saúde  
Aquisição de veículos  
Construção de academias de saude  
Construção de unidades de saúde e postos de saúde  
Construir e equipar Consultórios Odontológicos  
Manutenção e Ampliação do laboratório de prótese e órtese dentária  
Programa de saúde da família - PSF  
Manutenção do sistema de saúde do município  
Ações de vigilância e promoção da saúde  
Aquisição de materiais e medicamentos  
Projeto olhar brasil  
Ações de controle de doenças e endemias  
Compensação das especificidades regionais - CER  
Construção do centro de atenção psicossocial – CAPS e aquisição de veículo  
Programa agentes comunitários de saúde - PACS  
Programa de incentivo a saúde bucal - PSB  
Manutenção do centro de especialidades odontológicas - CEO  
Manutenção e ampliação do prédio de Atendimento Multiprofissional  
Manutenção do núcleo de apoio a saúde da família - NASF  
Programa Previne Brasil  
Programa saúde na escola - PSE  
Manutenção do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU  
Realização de campanhas de vacinação, prevenção e educativa  
Programa DANTE S - Doenças e Agravos Não Transmissíveis  
Programa nutrição e suplementação - SISVAN  
Manutenção das ações do programa PPI-ECD  
Manutenção das ações da assistência farmacêutica- AFB  
Manutenção das ações da atenção básica  
Enfrentamento da emergência COVID-19  
Implantação do prontuário eletrônico – PEÇ  
Informatização das Unidades Básicas de Saúde – UBS  
Aplicação do Sistema de monitoramento das UBS

• **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F. M. A. S**

♦ **Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS**

Aquisição de veículos  
Construção, reforma e ampliação do CRAS  
Construção, ampliação e reforma das instalações do serviço social  
Programa de assistência a gestante carente  
Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - atenção ao idoso



**MUNICÍPIO DE BATALHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**

2022

Atendimento eventuais emergenciais

Proteção social especial a pessoa deficiente - PSE P. Deficiente

Ações do programa de acompanhamento e revisão do BPC

Apoio a pessoas carentes

Administração do fundo municipal de assistência social

Manutenção das ações do CRAS volante

Programa IGD/Bolsa família

Apoio ao projeto de prevenção da gravidez na

adolescência Ações do programa IGD/SUAS Serviços de  
proteção social especial

Ações do programa de segurança alimentar

nutricional Manutenção das ações do programa

criança feliz Manutenção da proteção social básica -

PSB Sistema de atendimento socioeducativo-SINASE

Enfrentamento da Emergência COVID-19 Construção

do Prédio do CREAS Mudança do nome da Secretaria

Ações voltadas para adolescentes que cometem ato infracional

Apoio as informações do CADUNICO

Busca ativa das famílias em situação de Vulnerabilidade e risco social

Busca ativa das famílias "invisíveis" (sem nenhum amparo social)

Construção do centro de acolhimento aos menores infratores – Conselho Tutelar

• **UNIDADE MISTA DE SAÚDE MESSIAS DE ANDRADE MELO**

◆ **Unidade Mista de Saúde Messias de Andrade Melo**

Aquisição de equipamento para unidade mista de saúde Messias de A.

Melo Aquisição de veículo para unidade mista de saúde Messias De A.

Melo Reforma e ampliação da unidade mista de saúde Messias De A. Melo

Manutenção da unidade mista de saúde Messias de Andrade Melo

Manutenção e aquisição de equipamentos para o Centro de Fisioterapia

• **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

◆ **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Construção e reforma do centro de convivência da infância e adolescência.

Garantia, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente

Manutenção das ações do FMDCA

• **CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA**

◆ **Câmara Municipal**

Aquisição de motocicletas

Manutenção da câmara municipal

Contribuição a entidades

Encargos com assessoria jurídica técnica administrativa



**MUNICÍPIO DE BATALHA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	59.115.689,59	57.040.728,89	29,96140	98,95380	61.036.949,50	59.053.248,64	30,18060	98,95380	63.020.650,36	60.972.479,22	30,40140	98,95380
Receitas Primárias ( I )	59.035.148,94	56.963.015,21	29,92060	98,81900	60.953.791,29	58.972.793,07	30,13950	98,81900	62.934.789,50	60.889.408,85	30,36000	98,81900
Receitas Primárias Correntes	57.064.050,88	55.061.102,69	28,92160	95,51960	58.918.632,54	57.003.776,98	29,13320	95,51960	60.833.488,09	58.856.399,74	29,34630	95,51960
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.421.513,76	1.371.618,63	0,72050	2,37950	1.467.712,96	1.420.012,29	0,72570	2,37950	1.515.413,63	1.466.162,69	0,73100	2,37950
Contribuições	504.788,27	487.070,20	0,25580	0,84500	521.193,89	504.255,09	0,25770	0,84500	538.132,69	520.643,38	0,25960	0,84500
Transferências Correntes	55.096.500,18	53.162.613,02	27,92440	92,22610	56.887.136,44	55.038.304,50	28,12870	92,22610	58.735.968,37	56.827.049,40	28,33450	92,22610
Demais Receitas Primárias Correntes	41.248,67	39.800,84	0,02090	0,06900	42.589,25	41.205,10	0,02110	0,06900	43.973,40	42.544,27	0,02120	0,06900
Receitas Primárias de Capital	1.971.098,06	1.901.912,52	0,99900	3,29940	2.035.158,75	1.969.016,09	1,00630	3,29940	2.101.301,41	2.033.009,11	1,01370	3,29940
Despesa Total	59.775.849,99	57.677.717,66	30,29600	100,05890	61.718.565,11	59.712.711,75	30,51760	100,05890	63.724.418,48	61.653.374,88	30,74090	100,05890
Despesas Primárias ( II )	58.765.731,74	56.703.054,56	29,78410	98,36800	60.675.618,02	58.703.660,43	30,00190	98,36800	62.647.575,61	60.611.529,40	30,22150	98,36800
Despesas Primárias Correntes	51.127.094,68	49.332.533,66	25,91260	85,58170	52.788.725,26	51.073.091,68	26,10210	85,58170	54.504.358,83	52.732.967,17	26,29320	85,58170
Pessoal e Encargos Sociais	29.329.691,98	28.300.219,79	14,86510	49,09500	30.282.906,97	29.298.712,49	14,97380	49,09500	31.267.101,45	30.250.920,65	15,08340	49,09500
Outras Despesas Correntes	21.797.402,70	21.032.313,87	11,04750	36,48670	22.505.818,29	21.774.379,19	11,12830	36,48670	23.237.257,38	22.482.046,52	11,20980	36,48670
Despesas Primárias de Capital	7.638.637,06	7.370.520,90	3,87150	12,78630	7.886.892,76	7.630.568,75	3,89980	12,78630	8.143.216,78	7.878.562,23	3,92830	12,78630
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário (III) = ( I - II )	269.417,20	259.960,65	0,13650	0,45100	278.173,27	269.132,64	0,13760	0,45100	287.213,89	277.879,45	0,13850	0,45100
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	80.540,65	77.713,67	0,04080	0,13480	83.158,22	80.455,58	0,04110	0,13480	85.860,86	83.070,39	0,04140	0,13480
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	349.957,85	337.674,32	0,17730	0,58580	361.331,49	349.588,22	0,17870	0,58580	373.074,75	360.949,84	0,17990	0,58580
Dívida Pública Consolidada	22.317.122,63	21.533.791,63	11,31090	37,35670	23.042.429,12	22.293.550,17	11,39370	37,35670	23.791.308,06	23.018.090,55	11,47700	37,35670
Dívida Consolidada Líquida	17.843.000,26	17.216.710,95	9,04330	29,86740	18.422.897,77	17.824.153,59	9,10950	29,86740	19.021.641,95	18.403.438,58	9,17610	29,86740
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

**MUNICÍPIO DE BATALHA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	58.800.000,00	31,49620	106,67870	56.509.233,61	30,26920	02,52260	-2.290.766,39	-3,90000
Receitas Primárias ( I )	58.231.678,70	31,19180	105,64760	56.431.548,15	30,22760	02,38170	-1.800.130,55	-3,09000
Despesa Total	58.800.000,00	31,49620	106,67870	57.656.778,31	30,88390	04,60460	-1.143.221,69	-1,94000
Despesa Primárias ( II )	57.938.006,68	31,03450	105,11480	56.682.469,05	30,36200	02,83690	-1.255.537,63	-2,17000
Resultado Primário ( I - II )	293.672,02	0,15730	0,53280	-250.920,90	-0,13440	-0,45520	-544.592,92	-185,44260
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 30/mar/2021 12h e 46m"



**MUNICÍPIO DE BATALHA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	48.052.600,64	58.800.000,00	22,37	52.670.085,00	-10,43	59.115.689,59	12,24	61.036.949,50	3,25	63.020.650,36	3,25
Receitas Primárias ( I )	47.692.198,35	58.231.678,70	22,10	52.199.134,80	-10,36	59.035.148,94	13,10	60.953.791,29	3,25	62.934.789,50	3,25
Despesa Total	47.144.709,63	58.800.000,00	24,72	52.670.085,09	-10,43	59.775.849,99	13,49	61.718.565,11	3,25	63.724.418,48	3,25
Despesas Primárias ( II )	46.341.018,67	57.938.006,68	25,03	51.671.625,10	-10,82	58.765.731,74	13,73	60.675.618,02	3,25	62.647.575,61	3,25
Resultado Primário (III) = ( I - II )	1.351.179,68	293.672,02	-78,27	527.509,70	79,63	269.417,20	-48,93	278.173,27	3,25	287.213,89	3,25
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349.957,85	0,00	361.331,49	3,25	373.074,75	3,25
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.317.122,63	0,00	23.042.429,12	3,25	23.791.308,06	3,25
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.843.000,26	0,00	18.422.897,77	3,25	19.021.641,95	3,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	45.764.381,56	56.538.461,54	23,54	50.694.956,81	-10,34	57.040.728,89	12,52	59.053.248,64	3,53	60.972.479,22	3,25
Receitas Primárias ( I )	45.421.141,29	55.991.998,75	23,27	50.241.667,24	-10,27	56.963.015,21	13,38	58.972.793,07	3,53	60.889.408,85	3,25
Despesa Total	44.899.723,45	56.538.461,54	25,92	50.694.956,90	-10,34	57.677.717,66	13,77	59.712.711,75	3,53	61.653.374,88	3,25
Despesas Primárias ( II )	44.134.303,49	55.709.621,81	26,23	49.733.939,16	-10,73	56.703.054,56	14,01	58.703.660,43	3,53	60.611.529,40	3,25
Resultado Primário (III) = ( I - II )	1.286.837,79	282.376,94	-78,06	507.728,08	79,81	259.960,65	-48,80	269.132,64	3,53	277.879,45	3,25
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.674,32	0,00	349.588,22	3,53	360.949,84	3,25
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.533.791,63	0,00	22.293.550,17	3,53	23.018.090,55	3,25
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.216.710,95	0,00	17.824.153,59	3,53	18.403.438,58	3,25



**MUNICIPIO DE BATALHA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2022**

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	20.924.256,92	100,000	11.834.989,09	100,000	9.900.348,84	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>20.924.256,92</b>	<b>100,00</b>	<b>11.834.989,09</b>	<b>100,00</b>	<b>9.900.348,84</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 30/mar/2021 12h e 46m"

Page 1 of 1

**MUNICÍPIO DE BATALHA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2022**

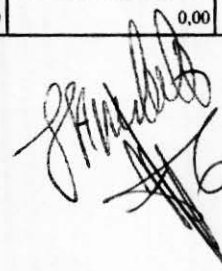
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + IIIh)	(h) = ((Ib - II e) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 30/mar/2021 12h e 47m"



Page 1 of 1

**MUNICIPIO DE BATALHA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL., Data/hora da emissão: 30/mar/2021 12h e 47m"



**MUNICIPIO DE BATALHA - PI**

Page 1 of 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

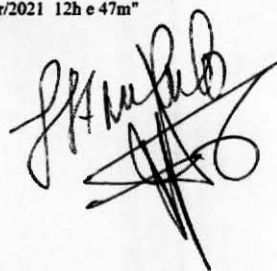
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 30/mar/2021 12h e 47m"



**MUNICIPIO DE BATALHA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2022**

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	160.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de Reserva de Contingência	160.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	50.000,00		50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	10.000,00		10.000,00
Assunção de Passivos	10.000,00		10.000,00
Assistências Diversas	105.000,00		105.000,00
Outros Passivos Contingentes	110.000,00		110.000,00
SUBTOTAL	445.000,00	SUBTOTAL	445.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de Despesas Discricionárias	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	40.000,00		40.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00		100.000,00
Outros Riscos Fiscais	65.000,00		65.000,00
SUBTOTAL	355.000,00	SUBTOTAL	355.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 30/mar/2021 12h e 48m"

